

À
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ
Rua Marques da Cruz, 61 - Centro
E-mail: compras@pmspa.rj.gov.br

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 038/2019
Processo nº 6303/2019

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco nº 01

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

1) Atualmente o banco que processa a folha de pagamento dos servidores do município de São Pedro da Aldeia é o Itaú Unibanco.

São processados os arquivos de pagamento dos seguintes entes:

- Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia CNPJ: 28.909.604/0001-74;
- Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 04.182.700/0001-03 e
- PREVISPA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia CNPJ: 39.844.436/0001-00

Para que não parem dúvidas, questionamos:

- a) Todos estes entes fazem parte do Edital de Pregão 038/2019?
- b) O Instituto/Fundo autorizou que o serviço de processamento de suas folhas fosse licitado pela Prefeitura? Fineza disponibilizar cópia do ato autorizativo.
- c) O Instituto/Fundo assinará o contrato em conjunto com a Prefeitura?
- d) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração e Instituto, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

CONSIGNADO

2) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”. É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

EXCLUSIVIDADE DE ESPAÇO

3) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à PM de São Pedro da Aldeia poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

FOLHA DE PAGAMENTO

4) O subitem 3.1 do Termo de Referência informa um total de 5.249 servidores, todavia, hoje é o Itaú quem processa a folha de pagamentos em média de 4.679 servidores. Favor esclarecer o motivo da divergência.

FORNECEDORES

5) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?
- f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?
- g) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

DOCUMENTAÇÃO

6) Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, "Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial" (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

"Lei 8.666/93

Art. 32 (...)

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 **substitui** os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação." (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

"Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIV - **os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf** e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;" (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos nos subitens 6.1.1 e seguintes do Edital, especialmente aqueles cujas informações de validade estejam disponibilizadas no precatado SICAF?

7) Está correto o entendimento de que as certidões fiscais e demais documentos exigidos para habilitação deverão se referir ao Município sede do licitante e ao CNPJ do futuro contratado, não sendo exigidas certidões da rede de agências no Brasil?

ABERTURA E ENCERRAMENTO DE AGÊNCIAS

8) O subitem 11.II alínea "l" do Edital obriga o vencedor a informar com antecedência de 60 dias a abertura e fechamento de qualquer de suas agências. Certamente durante o período contratual (5 anos) serão abertas e encerradas agências no território nacional, e possivelmente também na cidade de São Gonçalo, contudo tal informação não guarda qualquer relação com o objeto do Pregão 038/2019 haja vista que o edital e seus anexos já definem de maneira clara a capilaridade mínima a ser exigida do vencedor. Levando-se em consideração que já existe regulamentação própria do CMN/Bacen que define regras de aviso prévio aos correntistas em caso de fechamento de agências, o cumprimento destes normativos bastará para atender ao subitem 11.II alínea "l" do Edital e item II alínea "l" da clausula nona da minuta contratual?

ABERTURA DE CONTAS

9) É correta a interpretação do item 11.II alínea "m" de que as contas dos servidores serão abertas na agência local do banco vencedor, dentro do horário de atendimento bancário?

10) Os subitens 17.3 e 17.4 do Edital determinam que o banco vencedor faça uma 'pré-abertura' de conta para posteriormente agendar o comparecimento dos servidores na agência onde fora realizada a pré-abertura da conta.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura?

CONTRATO VIGENTE

11) Está correto o entendimento de que o licitante vencedor apenas será convocado para assinatura contratual e pagamento do valor contratado após o término do contrato vigente?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

12) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?

13) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

14) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.



- 15) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.
- Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: tamara.correa@itau-unibanco.com.br e monica.orosco@itau-unibanco.com.br.
- Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.
- Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.